



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## PARECER

### COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 18/2023

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 18/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4636, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. , foi protocolado nesta casa de leis no dia 08 de fevereiro de 2023 com o processo nº 232/2022.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 2ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 23 de fevereiro de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

## II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbito atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza privativa do Poder Executivo, de acordo com o art. 58, I, da LOM.

**Art. 58** – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – organização administrativa do Poder Executivo, **matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração;

Pois bem.

A proposta de lei sob apreciação tem por objetivo estabelecer mecanismos extraordinários para restabelecimento da equação econômico-financeira alusiva a obra e dos serviços de engenharia e arquitetura do Hospital e Maternidade Cidade Saúde Dr. Luiz Buaiz.

A providência, aqui demandada, segunda análise preliminar se mostra imperativa para a continuidade da execução da obra pública, ora em andamento, de forma a elidir os riscos de descontinuidade ou de inexecução e decorre de estudos de alerta originária da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Privadas — SEMOP que, por sua vez, levaram em consideração o impacto das variações abruptas de insumos nas obras de infraestrutura ocorridas pela atual política econômica do Governo Federal e também da Pandemia que ainda assombra todo o mundo.

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003300320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Neste passo, sendo de competência privativa do Poder Executivo a proposta de alteração do dispositivo da lei em questão, em obediência ao Princípio do Reequilíbrio Econômico Financeiro e após análise dos documentos explicativos anexos ao presente projeto, no que cumpre esta Comissão analisar, a proposição em voga reúne as condições de ser aprovado.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 18/2023**.

É o nosso parecer.

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 18/2022**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2023.

**KAMILLA ROCHA**  
RELATORA

**MAX JÚNIOR**  
MEMBRO

**OLDAIR ROSSI**  
PRESIDENTE

